



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TERMO DE FOMENTO Nº 9077/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A ADRA – INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a **ADRA – INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº. 73.686.370.0197-02 com sede à Rua Jaime Pacheco, 155, pavimento 03, Campo Grande, Cariacica, CEP: 29.146.514, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sr. **CLAIRTON DE OLIVEIRA** portador da CI nº 3.896.529 órgão expedidor SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 178.015.592-15 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 81728204 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para aquisição de um veículo para atender as demandas da instituição, visando oferecer suporte aos serviços sócio assistencial oferecidos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte101 - ED: 445042 - R\$ 60.000,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata

A



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Especial, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a servidora Iza Ribeiro Godoy – matrícula nº 3693368 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, Andressa Tavares Correa – matrícula nº 669560, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 06 de Dezembro de 2018.

**ANDREZZA ROSA LÉM VIEIRA**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**CLAIRTON DE OLIVEIRA**

Diretor Regional ADRA – INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ESTE BRASILEIRA



**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA**  
Rgião Administrativa Sul do Espírito Santo - CNPJ nº 73.686.370/0197-02

Nº Proc.	81728204
Fis.	170
Rub.	

**PLANO DE TRABALHO**

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

**1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Nome <b>Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social</b>		CNPJ <b>03.252.312/0001-80</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower</b>		
Bairro <b>Barro Vermelho</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29.057-530</b>
E-mail da Instituição <b>convenios@setades.es.gov.br</b>		Home Page <b>https://setades.es.gov.br/</b>
Telefone 1 <b>(27) 3636-6810</b>	Telefone 2 <b>(27) 3636-6807</b>	Telefone 3 <b>(27) 3636-6806</b>

**2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE**

Nome <b>INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA</b>		CNPJ <b>73.686.370/0197-02</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Jaime Pacheco Machado, 155 – pavmto 03</b>		
Bairro <b>Campo Grande</b>	Cidade <b>Cariacica</b>	CEP <b>29.146-514</b>
E-mail da Instituição <b>adra.es@adra.org.br</b>		Home Page <b>www.adra.org.br</b>
Telefone 1 <b>(27) 3246-9100</b>	Telefone 2 <b>(27) 3089-3100</b>	Telefone 3 <b>( )</b>

**3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE**

Nome <b>Clairton de Oliveira</b>		Nº CPF <b>178.015.592-15</b>	
Nº RG <b>3.896.529</b>	Órgão Expedidor <b>SSP/PA</b>	Cargo <b>Gerente Regional</b>	Função <b>Administrador</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>Av. Carlos Moreira Lima, 855, Ap. 402, Ed. Brahim Depes</b>			
Bairro <b>Bento Ferreira</b>	Cidade <b>Vitória - ES</b>	CEP <b>29.050-671</b>	
Telefone 1 <b>(27) 3246-9100</b>	Telefone 2 <b>(27) 98108-0036</b>	Telefone 3 <b>(27) 3246-9101</b>	

**4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO**

Nome <b>Nilza da Costa Alves Fadlalah</b>		Nº do Registro no Conselho Profissional <b>CRESS 17º região 4994/ES</b>
Área de Formação <b>Serviço Social</b>	Cidade <b>Vila Velha</b>	CEP <b>29101-420</b>
Bairro <b>Rua Deolindo Perim, 373 – Ap 505. Ed. Blue Tower – Praia de Itaparica</b>		
E-mail do Técnico <b>cap.masculino.vv@gmail.com</b>		
Telefone do Técnico 1 <b>(27) 99989-7137</b>	Telefone do Técnico 2 <b>( )</b>	

JA

A

## 5. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 5.1 DESCRIÇÃO DA REALIDADE – HISTÓRICO DA ENTIDADE

A ADRA - Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais - é uma instituição não governamental internacional de caráter humanitário, membro da Organização das Nações Unidas (ONU) com "Categoria Consultiva 1". Criada nos Estados Unidos em 1956, pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, a ADRA trabalha em parceria com comunidades, organizações e governos para melhorar a qualidade de vida de milhares de pessoas dos mais de 136 países nos quais está presente. Atua nas áreas de Assistência Social, segurança alimentar, desenvolvimento econômico, saúde primária, preparação e resposta a desastres e educação básica, sem discriminação de etnia e associação política ou religiosa.

A ADRA atua no Brasil, desde 1984, priorizando trabalhos destinados a pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social, apostando na construção de conhecimentos e no desenvolvimento de habilidades que permaneçam nas comunidades e alavanquem o desenvolvimento local a médio e longo prazo, principalmente nos planos educacionais e econômicos.

A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA, doravante chamada de ADRA ESPIRITO SANTO, é uma organização privada, não governamental e sem fins lucrativos de objetivos assistenciais, beneficentes e filantrópicos, inscrita no CNPJ: 73.686.370/0197-02, conforme decreto no Diário Oficial número 83, do dia 30 de abril de 1996.

O foco de nosso trabalho está voltado para as camadas mais vulneráveis de nossa sociedade, ou seja, aqueles que vivem em situação de pobreza, sem as condições de prover para suas necessidades básicas. O objetivo é o de melhorar as condições de vidas destas pessoas.

O foco das ações se concentra em 9 áreas: Água, saneamento e higiene; Saúde comunitária; Crianças em situação de vulnerabilidade; Resposta e gestão de emergências; Nutrição e redução da fome; Geração de emprego e renda; Promoção da justiça social e garantia de direitos Igualdade entre sexos e valorização da mulher.

Hoje a ADRA tem parcerias estabelecidas nos municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Viana e Serra com suas respectivas Secretarias Municipais de Assistência Social, na Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade.

Especificamente para este Plano de Trabalho, o foco e a aplicabilidade se concentrará na cidade de Vila Velha, onde se pretendem a promoção de ações de cunho da assistência social para atender as casas de acolhimento provisório, onde a Adra possui uma parceria com a Prefeitura Municipal de Vila Velha através da Secretaria de Assistência Social (SEMAS). A casa infantil de Garrido tem uma capacidade para 20 crianças com idade de 0(zero) a 11 (onze) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias para ambos os sexos. Casa masculina de Aribiri tem capacidade para 10 adolescentes com idade de 12 anos a (dezessete) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias do sexo masculino.

As ações assistenciais que este projeto executará, consistem em: dar suporte às 02(duas) casas de acolhimento, pois os veículos que existem nas casas através do termo de colaboração, são pequenos e por muitas vezes não conseguem atender todas as demandas e estão praticamente todo o expediente ocupado com as demandas reuniões, visitas a familiares dos acolhidos, reuniões da vara da Infância entre outros. O serviço de transporte de doações que as casas recebem, como por exemplo: Eletrodomésticos, móveis, gêneros alimentícios, hortifrutti, e doações do Mesa Brasil que tem sido semanalmente eventualmente existem outras demandas de transporte que não podemos aguardar a chegada do veículo que atende no momento, constituindo-se de extrema importância esse veículo de apoio para essas outras demandas.





Nº Proc.	8128209
Fis.	171
Rub.	

*[Handwritten signature]*

## 6. SINTESE DA PROPOSTA

### 6.1 Objeto

Cooperação técnica e financeira para aquisição de um veículo para atender as demandas da ADRA, visando oferecer suporte ao Serviços Socio Assistencial da Instituição ofertados em parcerias com as Prefeituras.

### 6.2 Objetivo geral

Realizar atividades externas (transporte de doações) e demandas administrativas da Instituição.

### 6.3 Objetivos específicos

- Receber doações em geral de parceiros;
- Transportar os recursos doados para as 02(duas) casas de acolhimentos;
- Atender demandas administrativas,
- Suprir demandas de transporte entre as casas.

### 6.4 Público beneficiário da proposta

O público beneficiário são 30 crianças e adolescentes em acolhimento institucional do município de Vila Velha, onde a ADRA executa hoje o parceria.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

### 6.5 Justificativa

A instituição família é considerada por alguns estudiosos da infância, como Rizzini (2001), Souza e Peres (2002), o lugar mais importante para o desenvolvimento dos indivíduos, mesmo que não atenda aos padrões ideais estabelecidos pela sociedade. Sabe-se, no entanto, que nesse mesmo espaço considerado propício ao desenvolvimento dos laços afetivos, a violência, o desamparo, a negligência, os conflitos e os abusos também podem se instalar. É exatamente por esses, entre tantos outros motivos, que as crianças e adolescentes são encaminhadas para abrigos institucionais, conforme preconiza a PNAS/2004 já que se acredita que ali elas poderão receber os cuidados que a família, no momento não pode oferecer-lhes.

Em sentido estrito "abrigo" é uma medida de "proteção", prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e definida como provisória e excepcional (ECRIAD, art. 101, parágrafo 1º), é um serviço que caracteriza-se pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinada a acolher crianças e adolescentes que se encontram em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis se encontram temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Àqueles que, em casos extremos, necessitam permanecer afastados de suas famílias até que as condições adequadas de convivência se restabeleçam, devem encontrar nas instituições de acolhimento, um espaço de cuidado e proteção, pois são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos desatendidos ou violados, seja por uma situação de abandono, violência (sexual, psicológica, física) e em alguns casos risco de morte, dentre outros.

Nesta perspectiva, segundo o ECRIAD, em seu 3º artigo, a criança e o adolescente devem gozar de todos os direitos fundamentais à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral e ter assegurada por lei ou por outros meios todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e de dignidade.

Nesta perspectiva a ADRA, através da Instituição Adventista, estabeleceu desde 2016 parceria com a PMVV/SEMAS para a cooperação técnica e financeira para potencializar as ações da Proteção Social Especial de Alta complexidade onde prevê atendimento a 20 crianças de 0 a 12 anos de ambos os sexos, à 10 adolescentes do sexo masculino de 12 à 18 anos ambos em situação de risco social encaminhados pela Vara da Infância e Juventude, pelo Ministério Público e Conselho Tutelar do município de Vila Velha, com a necessidade de brevidade do acolhimento a metodologia de trabalho das casas consiste em: acolhimento da criança e do adolescente, busca de informações dos familiares na rede sócioassistencial, bem como, nos serviços de saúde e educação no município de Vitória, atendimento individual aos familiares, visita domiciliar, visitas institucionais, atendimento individual ao acolhido, elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), estudo de caso, elaboração de relatórios, reuniões sistemáticas com ministério público e vara da criança e juventude e participação em audiências concentradas. No decorrer do processo, a equipe psicossocial realiza avaliações onde se levanta melhores hipóteses para o encaminhamento das crianças e adolescentes.

Sendo assim propomos que o foco e a aplicabilidade desse projeto se concentrará na cidade de Vila Velha, onde se pretendem a promoção de ações de cunho social para atender principalmente as casas de acolhimento Infantil e masculina.

As ações realizadas pelo projeto são de extrema relevância social pois beneficiam um quantitativo significativo de crianças e adolescentes das CAP INFANTIL E MASCULINA e será de grande valia para servir de apoio em outras iniciativas sociais no período da noite em caráter eventual.

O veículo possibilitará, a locomoção a partir do ponto de doação até o beneficiário, visto que muitas vezes se perde a doação pelo fato de não ter o veículo disponível no dia e horário do doador, além de eventualmente atender demandas das casas como auxiliar as equipes das duas casas em visitas aos familiares dos acolhidos, reuniões de rede, escola, Vara da Infância e Ministério Público, Conselho, possibilitando uma maior mobilidade, agilidade nos serviços prestados.

*[Handwritten marks]*

**6.6 Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta**

Nome	Formação	Função	CH Semanal	Vínculo
Gilmar Monteiro da Silva	Administração	Coordenador Gerencial	40 horas	CLT
Luciany Gabriel de Souza Borges	Serviço Social	Coordenadora Local	40 horas	CLT
Nilza da Costa Alves Fadlalah	Serviço Social	Assistente Social	30 horas	CLT
Roberta Monteiro	Psicologia	Psicóloga	40 horas	CLT
Marcos Rufino	Ensino médio	Cuidador/Educador	12x36	CLT
Tiago Chagas Ferreira	Ensino médio	Cuidador/ educador	12x36	CLT
Carlos Eugênio Zahn	Ensino médio	Cuidador /educador	12x36	CLT
Gersse Domingos Santos	Ensino médio	Cuidador/ educador	12x36	CLT
Rodrigo Oliveira das Neves	Ensino médio	Cuidador/ educador	40 horas	CLT
Rute Rodrigues Gonçalves	Ensino Médio	Cozinheira	12 x36	CLT
Ingrid Laranja B. Emílio	Superior incompleto	Cozinheira	12x36	CLT
Roseli Storch	Ensino fundamental	Aux. Serviços Gerais	40 horas	CLT
Carlos Eduardo Otto	Tecnologia da Informação	Técnico Administrativo	40horas	CLT
Lohan Silva Santos	Ensino médio	Motorista	40 horas	CLT
Junior César Paiva	Teologia/Pedagogia	Aconselhamento/ Motorista	20 horas	Voluntário
Kenio Kestsering	Administração	Motorista	20 horas	Voluntário

OBS: A equipe apresentada no projeto poderá ocorrer alterações no decorrer da execução, por existirem voluntários.

JK

2

### 6.7 Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

O serviço prestado será realizado após a aquisição do veículo que irá atender as casas de acolhimento provisório infantil dos bairros Garrido e Aribiri com captação e distribuição de doações de segunda a sexta-feira de 8 as 17 horas.

Por se tratar de público em acolhimento institucional algumas questões devem ser garantidas conforme a LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 100.

V – *privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).*

Para tanto a avaliação estará presente em todo o processo, pois quando se inicia a ação planejada, também dá-se início a avaliação, independentemente de sua formalização em documentos. Portanto, a avaliação não é o momento final, mas o momento em que o processo ascende a outro patamar, reconstruindo dinamicamente seu objeto, objetivos e procedimentos.

Portanto, a avaliação não pode ser entendida enquanto mero instrumento comparativo entre objetivos propostos e objetivos alcançados, mas como um processo avaliativo, capaz de contextualizar a atividade desde o seu processo de formulação e implementação, e também capaz de oferecer elementos de aperfeiçoamento sistemático.

“O monitoramento, embora se relacione com a avaliação, é uma atividade gerencial que visa o controle de entrega de insumos de acordo com as metas e manutenção de calendário de trabalho. Nesse sentido, o monitoramento, seguimento ou acompanhamento, é um exame contínuo efetuado, em todos os níveis hierárquicos, pela administração do programa, para verificar como estão sendo executadas as atividades. Visa o desenvolvimento dos trabalhos conforme planejado, caracterizando-se, portanto, como uma atividade interna realizada durante a execução do Programa. Pode-se ainda dizer que a preocupação central do monitoramento é com o funcionamento do programa, sendo seus objetivos: auxiliar na execução do programa; melhorar a função gerencial; assegurar eficiência e produtividade de um programa; organizar fluxos de informações sobre o programa e auxiliar o processo de avaliação, constituindo fonte de informação para o pessoal do planejamento e da execução, bem como da avaliação.” (SILVA, 2001, P. 79)

Utilizaremos instrumentais específicos como: relatórios, fotos, relatos, registros de participação, listas de presença.

### 6.8. Sustentabilidade da proposta

O projeto é consolidado no município de Vila Velha, reconhecido pela sociedade Pública e civil. A continuidade do projeto é garantida pelo fato de que a Adra Brasil especificamente no Espírito Santo tem experiência em atividades sociais e estão comprometidos em elaborar ações que impactam positivamente nos serviços ofertados nas casas e conseqüentemente tendo um resultado positivo na vida das crianças e adolescentes.

### 6.9. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: Dezembro de 2018	Término: Novembro de 2019
--------------------------	---------------------------





**7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

<b>Meta 1: Aquisição de 01 veículo utilitário para transporte de doações, alimentos e demandas administrativas.</b>		<b>Valor (R\$): 60.000,00</b>	
<b>Indicador(es):</b> Atendimento a 20 crianças (de 0 a 12 anos incompletos de ambos os sexos) CAP Garrido e 10 adolescentes (de 12 a 18 anos incompletos masculino) CAP Aribiri. Totalizando 30 crianças e adolescentes/dia.			
<b>Metodologia de execução:</b> Os dias e horários que o veículo irá atender as casas são: de segunda a sexta feira das 8 as 17 horas. O motorista para este veículo será designado pela Instituição e é de sua inteira responsabilidade a manutenção e o abastecimento para o seu regular funcionamento para a captação das doações.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
- Compra de 01 veículo utilitário para transporte de doações e alimentos	R\$ 60.000,00	12/2018	11/2019
- Recolhimento e entrega de doações		12/2018	11/2019
- Transportar as doações e alimentos de segunda a sexta feira das 8 as 17 horas para as casas de acolhimento institucional e Serviços Sócio Assistencial da Instituição.		12/2018	11/2019

**8. PLANO DE APLICAÇÃO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa física	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	-	-
	Equipe encarregada pela execução	-	-
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 60.000,00	-
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>-</b>

**8.1 Detalhamento das despesas**

**8.1.1 Material de consumo (3.3.50.43)**

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Veículo utilitário, com caçamba ou baú, bicomcombustível, motor 1.4.	Veículo	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 60.000,00</b>

**8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)**

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				<b>-</b>

**8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)**

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				<b>-</b>

**8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)**

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				<b>-</b>

**8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)**

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				<b>-</b>

<b>TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>
--	----------------------




**9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
12/2018	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019
R\$ 60.000,00	-	-	-	-	
06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019
-	-	-	-	-	-

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
12/2018	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019
-	-	-	-	-	-
06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019
-	-	-	-	-	-

**10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Carlasica, 08 de Novembro de 2018.

Assinatura do Representante Legal

**Clairton de Oliveira**  
Diretor Regional  
Instituição Adventista de Educ e  
Assistência Social Este Brasileira

**11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 26 de Novembro de 2018

**Andreza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado de Trabalho,  
Assistência e Desenvolvimento Social

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Vitória (ES), Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2018.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 263/2018**

**CONCEDER** 18 (dezoito) dias de recesso a estagiária **GLENDIA FURTADO SOARES**, nº funcional 3975304, no período de 11 a 28/12/2018, de acordo com a Lei nº. 11.788/2008.

Vitória, 06 de Dezembro de 2018.

**AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR**

Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES

**Protocolo 445963**

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 001/2016**

**CEDEnte:** Câmara Municipal de Iconha-ES

**CESSIONÁRIO:** Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**OBJETO:** Prorrogar o prazo estipulado na Cláusula Quinta do Convênio 001/2016, por 24 (vinte e quatro) meses, referentes à cessão da servidora Euriana Sartorio Rangel, matrícula 276, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Iconha-ES.

**VIGÊNCIA:** 01/01/2019 até 31/12/2020.

**ÔNUS:** Órgão Cessionário, por meio de ressarcimento ao Órgão Cedente.

**PROCESSO Nº:** 71334750/2015 -SETADES.

412/2018 - Câmara Municipal de Iconha-ES

**Protocolo 446266**

**Resumo do Termo de Fomento nº 9070/2018**

**Processo nº.:** 83071601

**Registro SIGEFES:** 180523

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Apoio Terapêutico Reviver

**Objeto:** cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio visando a qualidade do atendimento e garantia da continuidade dos serviços prestados às pessoas com deficiência física e intelectual e/ou múltipla e em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Valor:** R\$ 9.827,63 (nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/09/2019.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 335043

**Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Iza Ribeiro Godoy - Matrícula nº 3693368

**Gestor Suplente:** Carla Mognato

Scardua Schalders - matrícula nº 3481395

Vitória, 06 de dezembro de 2018.

**Andreza Rosalém Vieira**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 446025**

**Resumo do Termo de Fomento nº 9077/2018**

**Processo nº.:** 81728204

**Registro SIGEFES:** 180521

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

**Objeto:** cooperação técnica e financeira para aquisição de um veículo para atender as demandas da instituição, visando oferecer suporte aos serviços socioassistenciais oferecidos.

**Valor:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2019.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 445042

**Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Iza Ribeiro Godoy - Matrícula nº 3693368

**Gestor Suplente:** Andressa Tavares Correa - matrícula nº 669560

Vitória, 06 de dezembro de 2018.

**Andreza Rosalém Vieira**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 446026**

**Resumo do Termo de Fomento nº 9044/2018**

**Processo nº.:** 81471114

**Registro SIGEFES:** 180525

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Lar São José

**Objeto:** cooperação técnica e financeira para aquisição de materiais de custeio para manutenção das atividades já existentes, visando a melhoria do atendimento no serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.

**Valor:** R\$ 39.999,87 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2019.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 335043

**Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Elisa Machado de Alvarenga Soares - Matrícula nº 3859282

**Gestor Suplente:** Gabriela Gomes

Leal Félix - matrícula nº 2498960  
Vitória, 06 de dezembro de 2018.

**Andreza Rosalém Vieira**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 446027**

**RETIFICAÇÃO**

Na redação da Resolução CIB/ES Nº 180 de 18/12/2017, publicada no Diário Oficial de 29/12/2017,

**ONDE SE LÊ:**

**ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

**LEIA-SE:**

**CLARICE MACHADO IMPERIAL GIRELLI**

Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

Representante Titular (SETADES) da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

**Protocolo 446276**

**RETIFICAÇÃO**

Na redação das Resoluções CIB/ES Nº 182, 183 e 184 de 13/03/2018, publicadas no Diário Oficial de 06/04/2018,

**ONDE SE LÊ:**

**ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

**ELCIMARA RANGEL LOUREIRO**

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

**LEIA-SE:**

**CLARICE MACHADO IMPERIAL GIRELLI**

Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

Representante Titular (SETADES) da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

**IOHANA KROEHLING**

Secretária de Assistência Social do município de Vitória

Representante Titular (Capital do Estado) da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

**Protocolo 446277**

**RETIFICAÇÃO**

Na redação das Resoluções CIB/ES Nº 185 de 17/05/2018, publicada no Diário Oficial de 06/06/2018 e na redação das Resoluções CIB/ES Nº 186 e 187 de 12/06/2018,

publicadas no Diário Oficial de 19/06/2018,

**ONDE SE LÊ:**

**ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Coordenadora da Comissão

Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

**VIVIANE LOPES DE MORAIS**

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

**LEIA-SE:**

**CLARICE MACHADO IMPERIAL GIRELLI**

Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

Representante Titular (SETADES) da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

**IOHANA KROEHLING**

Secretária de Assistência Social do município de Vitória

Representante Titular (Capital do Estado) da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

**Protocolo 446278**

**RETIFICAÇÃO**

Na redação das Resoluções CIB/ES Nº 188 de 14/08/2018, publicada no Diário Oficial de 23/08/2018 e na redação das Resoluções CIB/ES Nº 189 e 190 de 11/09/2018,

publicadas no Diário Oficial de 17/09/2018,

**ONDE SE LÊ:**

**VIVIANE LOPES DE MORAIS**

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

**LEIA-SE:**

**IOHANA KROEHLING**

Secretária de Assistência Social do município de Vitória

Representante Titular (Capital do Estado) da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

**Protocolo 446281**

**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**

**PORTARIA Nº 074- S, de 05 de dezembro de 2018**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INCLUIR**, na Escala de Férias referente ao exercício de **2009**, o servidor **RAPHAEL DE MAGALHAES PORTO**, nº funcional 3011844, do mês de **AGOSTO/2010**.

Vitória, 05 de dezembro de 2018

**JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS**

Secretário de Estado da Cultura  
**Protocolo 446061**

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

Contrato Nº 013/2015  
Processo Nº 69376425  
Pregão Nº 007/2015  
CONTRATANTE : SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA